



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.732, DE 11 DE JULHO DE 2016.

“Autoriza a Secretaria da Saúde, em caráter excepcional e emergencial a adotar medidas necessárias para o regular funcionamento de todos os setores do hospital”

PAULO ROBERTO BLASCCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a determinação do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme, proferida nos autos do processo 1002995-29.2016.8.26.0318, onde compele o Município de Leme a assumir a execução direta das ações e serviços de saúde prestadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, em especial, medicamentos, materiais, fornecedores, funcionários e médicos;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da determinação judicial implica da multa diária de R\$ 50.000,00, sem prejuízos de outras medidas legais.

CONSIDERANDO a exposição dos muncípes a danos graves e irreversíveis, caso não aja a municipalidade com celeridade na regularidade dos atendimentos médicos e hospitalares;

CONSIDERANDO, por fim, o estado precário em diversos setores hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com a falta de atendimento médico, equipamentos, medicação, exames e suas avaliações, o que prejudica a evolução do tratamento;

DECRETA:

Artigo 1º - Autorizo a Secretária da Saúde, em caráter excepcional e emergencial, a adotar medidas necessárias para o regular funcionamento de todos os setores do hospital, em especial, convocar os



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

servidores do quadro efetivo de pessoal que entender necessário, especialmente ou equipe multifuncional, disponibilizando-os para que prestem suas funções laborativas junto às dependências do hospital, tudo para o bom e fiel cumprimento da decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Saúde ainda, em caráter emergencial e excepcional, autorizada a destinar materiais e medicamentos imprescindíveis para o funcionamento do hospital, observando-se o controle e as formalidades necessárias.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de julho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme